



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 46, DE 2022

Solicita a implantação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de programa de distribuição de itens de higiene menstrual a estudantes da rede pública de ensino no Município.

Senhor Presidente,

Foi editada em 6 de outubro de 2021, a Lei Federal n.º 14.214, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino.

Essa lei prevê a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema; às mulheres apreendidas e presidiárias; as recolhidas em unidades do sistema penal; e às mulheres internadas em unidades de cumprimento de medida socioeducativa.

Alguns dispositivos dessa lei foram vetados pelo Presidente da República, entre os quais o art. 1º que prevê a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

No entanto, os vetos presidenciais a essa lei foram derrubados pelas duas Casas do Congresso Nacional, em sessão conjunta, realizada no último dia 10 de março.

A aludida lei prevê que esse programa será implementado de forma integrada entre todos os entes federados, mediante atuação, em especial, das áreas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública.

Portanto, o Município deverá participar do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Até que esse programa seja colocado em prática pelo governo federal, em parceria com os entes federados, deve o Município criar, de imediato, programa de distribuição de absorventes às alunas das redes municipal e estadual de ensino, com idade menstrual, que residam no Município.

A Organização das Nações Unidas (ONU) estima que uma entre dez meninas no mundo sofre com o impacto da pobreza menstrual na vida escolar. No Brasil, avalia-se que a média seja de uma a cada quatro meninas. Em 2014, a ONU reconheceu o direito à higiene menstrual como uma questão de direito humano e à saúde pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comprovadamente, muitas alunas têm sua educação prejudicada em razão da falta de acesso a absorventes.

Diante de todo exposto, a vereadora que a esta subscreve requer à Mesa Diretora, nos termos do art. 153, *caput* e § 3º, do Regimento Interno, o envio de ofício ao Prefeito Municipal solicitando-lhe o seguinte:

Até que o governo federal efetivamente implante o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, instituído pela Lei Federal n.º 14.214, de 6 de outubro de 2021, criar programa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, de distribuição de itens de higiene menstrual a estudantes da rede pública de ensino no Município.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2022.

JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Vereadora

Apresentada em: 14.3.2022

Aprovada em: 14.3.2022

Rejeitada em:

José Helvécio F. de Rezende
Presidente da Câmara